ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 345/2021
DATA 27/09/2021 HORAS 12:05
João Arthur
Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099 953 274-06
Técnico Legislativo

O Vereador **Ezequiel Pereira da Silva Neto** apresenta nos termos regimentais, Projeto de Lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 080**/2021** **em 27 de setembro de 2021.**

Torna de utilidade pública a "Associação De Produtores Rurais De Malhada De Dentro E Adjacências", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo preliminarmente proposição do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "**Associação De Produtores Rurais De Malhada De Dentro E Adjacências**", constituída no dia 18 de dezembro de 2017, é uma Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede administrativa em sua área de ação na Comunidade Malha de Dentro, na zona rural deste município de Currais Novos/RN e Foro na Comarca desta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 29.493.193/0001-41, e consta que no 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis foi protocolada no livro 1, nº 1118, fls. 65. Averbado em 22/11/2019 – nº 1073, livro A-40, fls. 230/233, a ata de posse da Associação acima citada, com Sede neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as)

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei que Torna de utilidade pública a "Associação De Produtores Rurais De Malhada De Dentro E Adjacências", e dá outras providências.

A associação tem finalidade: Cultivo de frutas de lavoura permanente, Horticultura, Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças Bem Como Nas Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais e realiza grande trabalho com a comunidade e suas adjacências.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Ezequiel Ferreira da Silva Neto
Vereador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DE DENTRO E ADJACÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° - A Associação dos Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacência e Adjacências é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2° - A Associação terá a sua sede e administração no Sitio de Malhada de Dentro, n° S/N, Zona rural, no município de Currais Novos/RN, e foro jurídico na comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. (Pode ser endereço rural)

Art. 3° - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4° - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5° - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

b. Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c. Negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

d. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

e. Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Adriano Brandão de Albuquerque Brit
OAB/RN 14.460

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6° - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1° - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2° - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 3° - A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 7° - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8° - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9° - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1° - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1° deste artigo.

§ 4° - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11° - É dever de todo associado:

a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. Manter-se em dia com as suas contribuições;

d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12° - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13° - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15° - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16° - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1° - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 17° - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

a. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19° - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e

conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20° - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21° - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23° - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27° - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2° Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28° - Compete à Diretoria, em especial:

Adriano Brandão de Albuquerque Br
OAB/RN 14.960

a. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

a. Supervisionar as atividades da associação;

b. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Adriano Brandão de Albuquerqu
OAB/RN 14.960

Art. 31° - Compete ao Diretor-Secretário:

a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. O 2° Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32° - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. O 2° Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33° - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35° - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1° - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2° - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

Adriano Brandão de Albuquerque E
OAB/RN 14.960

b. Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37° - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38° - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1° - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2° - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39° - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Adriano Brandão de Albuquerque
OAB/RN 14.960

Art. 40° - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20° deste Estatuto.

Art. 41° - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43° - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em dois anos.

Art. 45° - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20°.

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

E, por estarem firmados.

Sitio Malhada de Dentro - Zona Rural – Currais Novos/RN, 01 de novembro de 2017.

Tonia Maria Dantas

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
NOME:
R.G. 32 02 984
C.P.F. 050-302-044-31

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
NOME:
R.G. 2351787
C.P.F. 06648253-60

Adriano Brandão de Albuquerqu
OAB/RN 14.960

ASSOCIADOS

Maria das Dores F da Silva

NOME:
R.G. 642.695
C.P.F. 307.788.594-87

Severina das Neves Ezequiel Dantas

NOME:
R.G. 000.660.566
C.P.F. 378.772.594-68

Francisca de Castro Dantas

NOME:
R.G. 002.451.124
C.P.F. 058.137.894-64

Francisca Luiza Soares de Queiroz
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
NOME:
R.G. 2351787
C.P.F. 066482534-60

ADVOGADO Nº OAB –
NOME:
R.G.
C.P.F.

Adriano Brandão de Albuquerque Brito
OAB/RN 14.960

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos primeiro dia do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Sitio de Malhada de Dentro, Zona Rural do município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: André Luiz Moura de Oliveira, Brasileiro, trinta e um anos, Casado, RG: 2351787, CPF: 066.482.534-60, Vigilante, residente no sitio Malhada de Dentro, Zona rural de Currais Novos/RN; Sonia Maria Dantas, Brasileira, trinta e cinco anos, Solteira, RG: 2202984, CPF: 050.302.044-31, Agricultora, residente no sitio Malhada de Dentro, Zona rural de Currais Novos/RN; Maria Celeste de Medeiros, Brasileira, cinquenta anos, Casada, RG: 825.310, CPF: 503.691.994-72, Agricultora, residente no sitio Malhada de Dentro, Zona rural de Currais Novos/RN; Emanuelly de Fatima Dantas, Brasileira, trinta e cinco anos, Solteira, RG: 001696061, CPF: 051.689.484-64, residente no sitio Malhada de Dentro, Zona rural de Currais Novos/RN; (nome por extenso / nacionalidade / idade / estado civil / RG / CPF / profissão / residência). Foi aclamado para presidir a Assembléia o (a) Senhor(a) André Luiz Moura de Oliveira, que convidou a mim, Sonia Maria Dantas, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: André Luiz Moura de Oliveira, Presidente, Sonia Maria Dantas, Vice Presidente, Emanuelly de Fatima Dantas, 1° Secretaria, Maria Elenice Gomes da Silva, 2° Secretaria, Maria Celeste de Medeiros, 1° Tesoureira, Antônio Ezequiel Dantas, 2° Tesoureiro (nome / função). Em seguida, o (a) Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na seqüência, o (a) Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: André Luiz Moura de Oliveira, Presidente, Sonia Maria Dantas, Vice Presidente, Emanuelly de Fatima Dantas, 1° Secretaria, Maria Elenice Gomes da Silva, 2° Secretaria, Maria Celeste de Medeiros, 1° Tesoureira, Antônio Ezequiel Dantas, 2° Tesoureiro. todos com mandato até primeiro de novembro de 2019. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados Severina Das Neves Ezequiel Dantas, Lenildo da Silva, Manoel Saturnino Dantas e como membros suplentes os associados _____, todos com mandato até 01 de novembro de 2017. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DE DENTRO E ADJACÊNCIAS, com sede e administração no Sitio Malhada de Dentro, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. (resumo dos objetivos descritos no estatuto). A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R$ 5,00 (cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Sonia Maria Dantas, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

REQUERIMENTO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

A união de pessoas denominada ASSOCIUAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DE DENTRO E ADJACÊNCIA, com sede e foro neste Município de Currais Novos/RN, no Sitio Malhada de Dentro, Zona Rural, representada neste ato por seu Presidente, Sr. André Luiz Moura de oliveira residente no Sitio Malhada de Dentro, S/N, Zona Rural de Currais Novos/RN, requer a V.Sª que se digne a determinar o registro e arquivamento do estatuto e da ata de constituição de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos

P. Deferimento

Sitio de malhada de Dentro, 01 de novembro de 2017.

André Luiz Moura de Oliveira

Presidente

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

A Lei abaixo dispensa a publicação do extrato do estatuto no Diário Oficial do Estado.

LEI Nº 9.042, DE 9 DE MAIO DE 1995

Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson Jobim

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

Cart. Currais Novos/RN

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADA** no livro A-38, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 30v, sob o n° de ordem 1.73, Protocolo n° 927, fls. 58, a **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**, realizada em 1° novembro de 2017, realizada no Sítio Malhada de Dentro, Zona Ruaral, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 18 de dezembro de 2017

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Substituta

CERTIDÃO
ABL-054089

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADA** no livro A-38, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 30v, sob o n° de ordem 1.074, Protocolo n° 928, fls. 58, a **ESTAUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DE DENTRO E ADJACÊNCIAS**, realizada em 1° novembro de 2017, realizada no Sítio Malhada de Dentro, Zona Ruaral, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 18 de dezembro de 2017

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ABL-054090

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.495.193/0001-41 MATRIZ		18/12/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DE DENTRO E ADJACENCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.29-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
46.13-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT MALHADA DE DENTRO	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	ZONA RURAL	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METTACON1@GMAIL.COM	(84) 9479-1155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
*****

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 12:00:40 (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Ata da assembléia geral de constituição no primeiro dia do mês outubro, do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no sítio Malhada de Dentro, zona rural do município de Touros Novos, estado do Rio Grande do Norte. Reuniram-se em assembléia geral, com a finalidade de constituir uma associação de produtores rurais de Malhada de Dentro e adjacências nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: André Luiz Moura de Oliveira, brasileiro, trinta e um anos, casado, Rg: 235.1727, CPF: 066.482.794-60, lavrador, residente no sítio Malhada de Dentro, zona rural de Touros Novos/RN; Sônia Maria Dantas, brasileira, trinta e cinco anos, solteira, Rg: 2202984, Cpf: 050.302.044-31, agricultora, residente no sítio Malhada de Dentro, zona rural de Touros Novos/RN; Maria Valeria de Medeiros, brasileira, cinquenta anos, solteira, Rg: 825.310, Cpf: 503.691.994-72 aposentada, residente no sítio Malhada de Dentro, zona rural de Touros Novos/RN; Emanuelly de Fátima Dantas, brasileira, trinta e cinco anos, solteira, Rg: 1.696.061, Cpf: 051.629.484-64, residente no sítio Malhada de Dentro, zona rural de Touros Novos/RN; Foi aclamado para presidir a assembléia o senhor André Luiz Moura de Oliveira, que convidou Sônia Maria Dantas para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Participaram ainda da mesa as seguintes pessoas: André Luiz Moura de Oliveira, presidente, Sônia Maria Dantas, vice-presidente, Emanuelly de Fátima Dantas, 1ª secretária, Maria Eleniza Gomes da Silva, 2ª secretária, Maria Valeria de Medeiros, 1ª tesoureira, e, Antônio Ezequiel Dantas, 2º tesoureiro. Em seguida, o presidente da assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cuja cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados e, que teve lida, explicada e debatida. E assim foi feito artigo por artigo, submetido a votação. O mesmo foi aprovado por todos que se fizeram presentes. Na sequência, o presidente da assembléia determinou que se procedesse a eleição dos membros e sócios da associação. A diretoria foi composta pelos seguintes associados: André Luiz Moura de Oliveira, presidente, Sônia Maria Dantas, vice presidente, Emanuelly de Fátima Dantas, 1ª secretária, Maria Eleniza Gomes da Silva, 2ª secretária, Maria Valeria de Medeiros, 1ª tesoureira, Antônia Ezequiel Dantas, 2º tesoureiro. Todos com mandato até primeiro de Novembro de 2019. Já o conselho fiscal foi composto como membros efetivos os associados: Severina Dias Neves Ezequiel Dantas, Josefa Emilia da Silva, Manoel Saturnino Dantas, e como membros suplentes

GRAFSET

Os associados: José Eduardo Vilar da Silva, Jacinha Vitória Rodrigues Dos Santos, Deyton Carlênio Dantas Farias, todos com mandato até 01 de Novembro de 2019. Vale ressaltar, que todos os cinco membros já tem previamente qualificados no corpo passado da ata onde assinam o termo de seus respectivos cargos, através do presidente eleito Jonas e mesmo transmitiu a condução dos trabalhos ao presidente eleito da associação, onde agradeceu a colaboração de seu antecessor até esse instante e declarou oficialmente constituída a associação de pais dos rurais de Malhada de Dentro e adjacência, com sede e administração na rua Malhada de Dentro, S/N, Zona rural de Currais Novos, RN. Criada ao abrigo do código civil brasileiro, a associação tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação pela qualidade de qualquer serviço que possa contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias, bem como a melhoria nas condições de vida de seus integrantes; engajando a divulgação de matérias relativas a técnicas de produção e meios de mercado e preço, melhorando a qualidade e a produtividade. A associação deliberou ainda, por unanimidade fixar em R$ 5,00 (cinco reais), o valor da contribuição de cada associado pelo prazo de um ano de exercício, tema não havia mais assunto a ser tratado, o presidente da associação deu por encerrado os trabalhos e eu, Sônia Maria Dantas que exerci a função de secretária da assembleia lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os associados e fundadores, que é parte da livre vontade de cada um, em constituir esta associação. Currais Novos, 01 de Novembro de 2017.

Jonas de Melo Vilar da Silva

Sônia Maria Dantas

Jacinha Vitória Rodrigues dos Santos

Deyton Carlênio Dantas Farias

Maria Elisete de Medeiros

Antonio Eduardo Dantas

Francisco Edinaldo Dantas

12 Maria [illegible]
13 José Eliziel Vieira da Silva
14 Maria Antonia Dantas
15 Francisca de Assis Castro
16 Valeni Esquerdo Dantas
17 Josefa Liziane Dantas
18 Dulcineia Cleriano Dantas Vieira
19 Antonia Maria Dantas
20 Maria José Fernandes Da Silva
21 Ana Maria Dantas
22 Maria de Fatima Esquerdo Dantas
23 Adria Patricia Dantas
24 Jessiana Vitoria Rodrigues Pontes
25 José Arimatéia Esquerdo Dantas
26 Francisca Fernandes da Silva
27 FRANCISCO SATURNINO DANTAS
28 Maria das Dores Fernandes da Silva
29 JOSÉ EDIVANILSON GOMES DA SILVA
30 Adriana Kelly Dantas
31 Maria Aparecida Dantas

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Notas, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Currais Novos-RN - Av. Dr. José Bezerra, 205, Centro
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
AVERBADO/ANOTADO para constar o(a) apontado sob o nº 927
do livro de Protocolo nº 927 fls. 58
REGISTRADO sob o nº 1023 livro A-38 fls. 30v.
O(A) OFICIAL(A)
Currais Novos-RN, 18 de dezembro de 2017
Oficial de Registro
Flávia Cristina Corrêa Gonçalves
Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ATO REGISTRAL NOTARIAL
ABV-081287

GRAFSET

NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM

[illegible]

[illegible]

[illegible]

01 - [illegible]
02 - [illegible]
03 - [illegible]
04 - [illegible]
05 - [illegible]
06 - [illegible]
07 - [illegible]
08 - [illegible]
09 - [illegible]
10 - [illegible]
11 - [illegible]
12 - [illegible]
13 - [illegible]
14 - [illegible]
15 - [illegible]
16 - [illegible]
17 - [illegible]
18 - [illegible]
19 - [illegible]
20 - ADRIANA AMBRÓSIO SANTOS SATURNINO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3456/2021
Projeto de Lei Nº 080/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 080/2021: Torna de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências, e dá outras providências".

Autoria: Ver. Ezequiel Pereira da Silva Neto **Data do Protocolo:** 27/09/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de setembro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de Setembro de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3. Parecer do relator:

- Em anexo

Relator
João Gustavo C. G. Guimarães
VEREADOR
CPF. : 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 01 de Outubro de 2021.

Beitza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Em anexo

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. Sob nº 091.459.794-96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 080/2021
PROPONENTE : VER. EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Torna de Utilidade Pública Municipal, Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências - Aprovação"

1. RELATÓRIO:

O Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto apresentou o Projeto de Lei nº 080/2021 à Câmara Municipal, objetivando tornar de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, a *Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências*. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe o reconhecimento de utilidade pública a uma associação que, conforme justificativa, presta relevantes serviços à comunidade, através das atividades em defesa de direitos sociais, fomentando o cultivo de fruta de lavoura permanente, horticultura, verduras, raízes, tubérculos e hortaliças. Não há qualquer limitação constitucional à propositura do referido Projeto de Lei, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei nº 080/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas reconhece de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências no município de Currais Novos, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. O reconhecimento de associações ou outros clubes e entidades em âmbito municipal atende ao interesse local, pois busca reconhecer e impulsionar setores da nossa sociedade, grupos e atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa. Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 080/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 080/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 30 de setembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 080/2021, de 27 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto, que "torna de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências, e dá outras providências", para nossa análise e apreciação.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 01 de outubro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Outubro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3456/2021
Projeto de Lei Nº 080/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Outubro** de 2021.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3456/2021
Projeto de Lei Nº 080/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 080/2021: Torna de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências, e dá outras providências".

Autoria: Ver. Ezequiel Pereira da Silva Neto **Data do Protocolo:** 27/09/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de outubro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de outubro de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3456/2021
Projeto de Lei Nº 080/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Relator Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SOU FAVORÁVEL PELA TRAMITAÇÃO DO PL.

CURRAIS NOVOS, 18/10/21

Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCACÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 038/2021.
INTERESSADO: **Câmara Municipal de Vereadores.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 080/2021. Torna de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências", e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências", no município de Currais Novos, e dá outras providências.

O Projeto foi protocolado no dia 27 de setembro de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a aprovação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de Lei nº 080/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências", no município de Currais Novos e dá outras providências.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

Justificativa

Considerando a importância do reconhecimento de utilidade pública da Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências aqui requerido, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela entidade, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propõe a realizar junto a sociedade.

Considerando que o teor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando que a atuação da Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências é de extrema relevância e será um justo reconhecimento, pois permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições, configura-se fundamental para o bom andamento dos trabalhos da associação, pois viabilizará as condições para as finalidades para as quais foi criada.

Por fim, Todos os requisitos foram atendidos no caso em apreço, conforme provas documentais inclusas no dossiê respectivo. Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa Educação, Saúde e Assistência Social, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 080/2021, a tornar de utilidade pública a "Associação de Produtores Rurais de Malhada de Dentro e Adjacências", no município de Currais Novos e dá outras providências.

Currais Novos/RN, 07 de outubro de 2021.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Outubro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Outubro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário